



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 039, DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 91 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 2/8/2022,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Ciências da Saúde nos termos desta Resolução.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da Faculdade de Ciências da Saúde (FCS), criada pela Resolução CUNI nº 029 de 22 de maio de 2020.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da FCS reger-se-ão:

- I- pela legislação federal aplicável;
- II- pelo Estatuto da UFLA;
- III- pelo Regimento Geral da UFLA;
- IV- pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFLA;
- V- por este Regimento Interno; e
- VI- por Resoluções específicas que regulamentam as ações acadêmico-administrativas.

**TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º Além dos princípios consagrados no Regimento Geral da UFLA, na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a FCS defenderá, respeitará e seguirá o princípio do compromisso

com a produção, divulgação e socialização de conhecimentos relacionados aos campos da saúde, nas áreas de atuação da FCS.

TÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 3º A FCS tem por finalidades precípua a geração, o desenvolvimento, a socialização, a divulgação e a aplicação de conhecimentos em saúde, por meio do ensino, pesquisa e extensão, integrados na formação profissional, com comprometimento ético, social e ambiental, em conformidade com os princípios da UFLA.

Art. 4º São finalidades da FCS:

I- compromisso com a produção, divulgação e socialização de conhecimentos relacionados aos campos da saúde, nas áreas de atuação da FCS;

II- promover e desenvolver, de modo indissociado, atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de saúde;

III- ofertar cursos de graduação, pós-graduação **Lato** e **Stricto sensu** na área de saúde;

IV- promover a colaboração didática, científica e técnica com as demais Unidades Acadêmicas da Universidade, bem como, outras Instituições de Ensino Superior (IES);

V- estabelecer formas de colaboração com os sistemas de ensino;

VI- estabelecer parcerias com órgãos públicos, organizações não governamentais, organismos internacionais e outras instituições que tenham interesses em temáticas vinculadas às áreas de interesse da FCS;

VII- levar em consideração, em suas decisões, as demandas de interesse da comunidade;

VIII- contribuir para a melhoria dos processos educativos no âmbito do sistema municipal, por meio da organização de espaços de práticas pedagógicas e experiências metodológicas variadas, contribuindo para a melhoria do sistema escolar;

IX- promover a formação de pesquisadores e profissionais nas áreas de saúde, inclusive professores de Educação Básica e de ensino superior;

X- promover a produção e a difusão da arte, da cultura, do esporte, da ciência, e das tecnologias a partir das contribuições das diferentes áreas de atuação que compõem a FCS;

XI- realizar atividades de caráter cultural e de extensão universitária, dirigidas inclusive à comunidade externa; e

XII- propor e desenvolver projetos de pesquisa, extensão, ensino e iniciação à docência.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A FCS possui autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do Estatuto, do Regimento Geral da UFLA e deste Regimento Interno.

Art. 6º A FCS será responsável pela regulação e oferta de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como de projetos de pesquisa, extensão, ensino, em áreas correlatas de conhecimento.

Art. 7º A FCS tem a seguinte estrutura:

I- Congregação;

- II- Direção;
- III- Coordenadoria de Gestão Estratégica;
- IV- Coordenadoria de Secretaria Integrada;
- V- Departamentos;
- VI- Colegiados de Cursos de Graduação;
- VII- Colegiados de Programas de Pós-Graduação;
- VIII- Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico;
- IX- Colegiado de Extensão e Cultura;
- X- Laboratórios multiusuários.

§ 1º Cada órgão colegiado, quando necessário, terá um Regimento Interno, a ser por ele elaborado e aprovado pela Congregação, contendo o detalhamento das atribuições e as normas de funcionamento.

§ 2º O funcionamento dos órgãos colegiados deverá atender ao disposto no Regimento Geral da UFLA, neste Regimento e nas normas previstas nos Regimentos específicos de cada colegiado.

§ 3º As reuniões dos órgãos colegiados da UFLA serão públicas e deverão ser gravadas e disponibilizadas em áudio e vídeo, em conformidade com as disposições da Resolução específica do Conselho Universitário que trata sobre o tema.

§ 4º Os conselheiros serão convocados para as reuniões via e-mail institucional com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º As pautas, datas, horários, locais das reuniões e formas de transmissão serão divulgados nos canais institucionais com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 6º As atas obrigatoriamente serão aprovadas na reunião ordinária subsequente e, após a aprovação, serão divulgadas nos sites institucionais em até 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO I DA CONGREGAÇÃO

Art. 8º A Congregação é o órgão de deliberação superior da FCS competindo-lhe supervisionar e deliberar em questões administrativas e políticas, o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito de sua atuação, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelos órgãos da Administração Superior da UFLA.

Art. 9º A Congregação da FCS é composta pelos seguintes integrantes:

- I- pelo Diretor ou Diretora, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II- pelo Coordenador ou Coordenadora de Gestão Estratégica;
- III- pelo Coordenador ou Coordenadora de Secretaria Integrada;
- IV- pelas Chefias de Departamentos;
- V- pelos Coordenadores ou Coordenadoras de Cursos de Graduação;
- VI- pelos Coordenadores ou Coordenadoras de Programas de Pós-graduação;
- VII- pelo Coordenador ou Coordenadora de Pesquisa e de Desenvolvimento Tecnológico;
- VIII- pelo Coordenador ou Coordenadora de Extensão e Cultura;
- IX- por um representante docente de cada Departamento, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

X- por representações docentes, com eleição por seus pares no âmbito de cada Departamento, em número necessário para serem mantidas a proporção de 70% (setenta por cento) do Conselho e a paridade de representação docente entre Departamentos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

XI- por no mínimo, um(a) representante dos técnico-administrativos lotados na FCS ou nos órgãos que a integram, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

XII- por no mínimo, um(a) representante dos discentes de graduação, eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

XIII- por no mínimo, um(a) representante dos discentes de pós-graduação, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e

XIV- por um(a) representante de políticas de equidade, diversidade e inclusão (EDI) lotado na FCS ou nos órgãos que a integram a FCS, eleito pela comunidade da Unidade Acadêmica, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os números de representações docentes a serem eleitas por cada Departamento para manutenção da proporcionalidade prevista no inciso X serão definidos pela Congregação da FCS. Preferencialmente será eleito um representante por Departamento, considerando os três Departamentos da FCS.

§ 2º A representação do corpo técnico-administrativo, do corpo discente e a representação de políticas de EDI, quando não docentes, obedecerão ao limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de integrantes, incluindo-se nesse percentual a Coordenadoria de Gestão Estratégica e a Coordenadoria de Secretaria Integrada.

§ 3º Juntamente com membros representantes titulares, eleger-se-ão suplentes, que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo de titulares.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. São atribuições da Congregação:

- I- elaborar o Regimento Interno da FCS e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário;
- II- aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e demais órgãos vinculados, sendo vetados os conflitos com o Estatuto, com o Regimento Interno da FCS e com o Regimento Geral;
- III- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário;
- IV- organizar o processo de escolha da Direção da FCS, respeitada a legislação;
- V- organizar o processo de escolha dos Coordenadores ou Coordenadoras dos Colegiados de Cursos de Graduação, de Programas de Pós-graduação, de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico e de Extensão e Cultura da FCS.
- VI- propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Departamento e demais órgãos vinculados à FCS e submetê-lo ao Conselho Universitário;
- VII- elaborar e aprovar Resoluções que regulamentem o funcionamento acadêmico e administrativo da FCS, em consonância com o Estatuto, com o Regimento Geral, com este Regimento Interno e demais normas emanadas pela Direção Executiva da Universidade;
- VIII- indicar as representações da FCS para os órgãos colegiados superiores;

IX- indicar um Coordenador ou uma Coordenadora de Graduação e de Pós-Graduação para integrarem os Conselhos das respectivas Pró-Reitorias;

X- participar das sessões solenes de outorga de graus e diplomas;

XI- elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento da FCS (PDU), em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFLA;

XII- supervisionar as atividades dos Departamentos e demais órgãos vinculados, compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;

XIII- apreciar anualmente a proposta orçamentária da FCS e o Planejamento Anual de Contratações de materiais e serviços, em consonância com as diretrizes institucionais e com a legislação vigente;

XIV- aprovar a descentralização da matriz orçamentária da FCS;

XV- aprovar as solicitações de contratação de professor efetivo, visitante estrangeiro e visitante ampla concorrência encaminhadas pelos Departamentos.

XVI- aprovar comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de docentes na forma estabelecida nas normas de concursos definidas pelos Conselhos Superiores da UFLA;

XVII- aprovar os critérios para a distribuição de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo entre os órgãos da FCS.

XVIII- manifestar-se sobre pedidos de remoção de pessoal docente e técnico-administrativo entre Unidades distintas;

XIX- aprovar a remoção de pessoal docente e técnico-administrativo dentro da Unidade Acadêmica;

XX- propor e opinar sobre o afastamento dos servidores lotados na FCS para fins de qualificação, aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XXI- aprovar em seu âmbito de atuação a sua política de pesquisa, de ensino e de extensão, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

XXII- aprovar os projetos pedagógicos de cursos de graduação, bem como cursos e programas de pós-graduação e encaminhá-los para homologação das respectivas Pró-Reitorias;

XXIII- deliberar sobre a celebração de instrumentos jurídicos referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;

XXIV- deliberar sobre a programação regular de extensão e cultura mediante proposta do Colegiado de Extensão e Cultura, de acordo com a política institucional de extensão e cultura da FCS;

XXV- praticar os atos de sua competência relativos ao Regime Disciplinar;

XXVI- instituir comissões;

XXVII- aprovar as contas da gestão da Direção da FCS;

XXVIII- propor a criação e a extinção de cursos de pós-graduação Lato sensu e submeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG);

XXIX- avocar para si o exame e a deliberação sobre matérias de interesse da FCS;

XXX- julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XXXI- manifestar-se sobre a participação de pessoal de associação temporária no âmbito das instâncias vinculadas à FCS;e

XXXII- atender ao disposto na Resolução que regulamenta as relações entre a Universidade Federal de Lavras e as suas Fundações de Apoio.

Art. 11. As normas relativas às reuniões da Congregação serão estabelecidas por meio de Resolução específica a ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO

Art. 12. A Diretoria da FCS, exercida pelo(a) Diretor(a), é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, no âmbito de sua atuação, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Art. 13. O processo de escolha e a definição de lista tríplice com os docentes mais votados, em escrutínios secretos, para escolha do(a) Diretor(a) da FCS, será organizado pela Congregação, respeitada a legislação, para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O(A) Diretor(a) será nomeado(a) pelo Reitor ou Reitora, que o escolherá a partir da lista tríplice de docentes, organizada pela Congregação da FCS, respeitada a legislação .

§ 2º As normas para a escolha do(a) Diretor(a) serão determinadas em Resolução específica da Congregação, respeitando a legislação, devendo a mesma ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação.

Art. 14. A Consulta pública, realizada por meio de consulta informal à comunidade da FCS será realizada para subsidiar a Congregação no processo de elaboração da lista tríplice para Diretor(a) da FCS e será determinada por Resolução específica.

Parágrafo único. A Resolução específica a que se refere o **caput** deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação.

Art. 15. Nas ausências do(a) Diretor(a), a responsabilidade do cargo passa a ser do(a) Vice-Diretor(a).

Parágrafo único. O(A) vice-diretor(a) será um(a) dos(as) chefes de Departamento que compõem a FCS, de preferência diferente daquele de origem do(a) Diretor(a), indicado pelo(a) Diretor(a) eleito e aprovado pela Congregação.

SEÇÃO I

DO(A) DIRETOR(A) E DO(A) VICE-DIRETOR(A)

Art. 16. São atribuições do(a) Diretor(a):

I- atuar como principal autoridade administrativa e representativa da FCS, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Congregação e as determinações dos Órgãos Superiores da UFLA e da legislação;

II- escolher entre as Chefias de Departamentos o(a) seu(a) Vice-Diretor(a), sendo preferencialmente este(a) de um Departamento diferente do seu próprio e, preferencialmente promovendo rodízio no meio do mandato;

III- submeter à Congregação, nos primeiros 30 (trinta) dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDI e o PDU;

IV- designar, em caráter especial e temporário, comissões, assessorias e grupos de trabalho para atender problemas específicos da FCS;

V- propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

VI- supervisionar as atividades didático-científicas e os serviços administrativos;

VII- propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual e as prioridades para a aplicação dos recursos;

VIII- submeter anualmente à Congregação a prestação de contas das atividades realizadas no ano anterior;

IX- ser a autoridade competente da FCS que autoriza as compras de materiais e contratações de serviços;

X- organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões da Congregação;

XI- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** da Congregação, submetendo sua decisão ao referido Colegiado na reunião subsequente;

XII- integrar, na qualidade de membro nato, o Conselho Universitário;

XIII- acompanhar a vida acadêmica do corpo discente da FCS, considerando indicadores de desempenho acadêmico, o desenvolvimento dos projetos pedagógicos e as condições estruturais do curso, dentre outros;

XIV- acompanhar os indicadores de qualidade da vida acadêmica, conforme definido pela Congregação;

XV- garantir o diálogo com representantes de políticas de EDI e Coordenadores de cursos e programas visando à implementação de ações voltadas para a equidade, diversidade e inclusão;

XVI- implementar ações de transparência, fortalecendo a comunicação entre os membros da FCS;

XVII- implementar as políticas da FCS para o ensino de graduação, o ensino de pós-graduação, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a extensão e a cultura em seu âmbito de atuação, em consonância com as políticas institucionais;

XVIII- zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nos calendários letivos e cronogramas acadêmicos da UFLA;

XIX- fazer o controle de frequência e a gestão de férias do corpo docente e técnico-administrativo com lotação na Unidade Acadêmica, na Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE) e na Secretaria Integrada (CSI);

XX- autorizar o aceite de doação de bens móveis à FCS, observada a legislação vigente e as normas institucionais;

XXI- exercer qualquer outra atribuição que a Congregação lhe conferir, bem como os Conselhos Superiores ou a Direção Executiva e, de acordo com a legislação; e

XXII- dar anuência sobre as solicitações de contratação de professor substituto encaminhadas pelos Departamentos.

Art. 17. É atribuição do(a) Vice-Diretor(a) substituir automaticamente o(a) Diretor(a) durante os afastamentos ou impedimentos eventuais do(a) Diretor(a), assumindo integralmente as atribuições do cargo de Diretor.

Parágrafo único. Nas ausências simultâneas do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), responderá pela Direção da FCS o(a) Chefe de Departamento mais antigo no exercício do magistério superior na Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO III DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 18. A FCS contará com uma CGE, órgão de caráter executivo e consultivo, que terá como competência auxiliar o Diretor no planejamento, organização, direção e controle de todas as atividades administrativas no âmbito da FCS.

§1º A CGE exerce função administrativa e técnica, atuando junto a todos os setores que compõem a FCS.

§ 2º A CGE terá um(a) Coordenador(a), indicado pelo Diretor(a) e designado pelo Reitor(a).

Art. 19. São atribuições da Coordenação da CGE:

I- coordenar e orientar os membros da CGE, criando condições para que sejam cumpridas atribuições e delegações, e garantindo que as atividades sejam realizadas em equipe e de forma contínua;

II- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas em vigor no âmbito de sua competência;

III- estabelecer critérios de rotinas de trabalho, a fim de contribuir para a padronização dos serviços prestados pela CGE, priorizando as atividades fim da FCS;

IV- fazer a gestão, em conjunto com a direção da FCS, da frequência e das férias dos servidores técnico-administrativos da equipe da CGE;

V- assessorar a Direção da Faculdade em atividades administrativas e operacionais;

VI- receber as demandas da Direção da FCS e encaminhá-las para a equipe da CGE e, quando couber, para os Departamentos, as Pró-Reitorias e a Reitoria;

VII- receber e dar encaminhamento às demandas administrativas dos Departamentos, dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-graduação, do Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, do Colegiado de Extensão e Cultura, das Pró-Reitorias e da Reitoria;

VIII- coordenar as ações e implementar estratégias relacionadas ao mapeamento de processos e gestão de riscos no âmbito da FCS;

IX- coordenar a elaboração e execução do planejamento anual de aquisição de materiais e contratação de serviços e do plano de aplicação de recursos da FCS; e

X- exercer outras atribuições definidas pela Direção da FCS que sejam inerentes às competências do Coordenador.

Art. 20. São atribuições da CGE:

I- atuar na gestão de processos de compras e contratações específicas da FCS, em conformidade com a rotina de ações e procedimentos da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão da UFLA (PROPLAG);

II- elaborar, juntamente com as unidades administrativas vinculadas à FCS, o planejamento anual de contratações e o plano de aplicação de recursos, efetuando o levantamento de demandas dos setores ligados à FCS;

III- realizar a intermediação de contatos com os gestores e fiscais de contratos no âmbito da FCS;

IV- coordenar a execução da matriz orçamentária;

V- auxiliar a Direção no estabelecimento de políticas internas de descentralização de recursos da matriz orçamentária aos Departamentos e demais órgãos vinculados à FCS;

VI- gerir os recursos orçamentários da FCS;

VII- atuar na gestão financeira do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) no âmbito da FCS, em conformidade com as rotinas de ações e procedimentos da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG);

VIII- coordenar, juntamente com a Direção, a elaboração do Plano de Desenvolvimento da FCS em conformidade com o PDI da UFLA;

IX- auxiliar na implementação de estratégias relacionadas ao mapeamento de processos e gestão de riscos no âmbito da FCS;

X- assessorar os agentes patrimoniais dos órgãos da FCS;

XI- emitir pareceres e relatórios sobre matéria de sua competência; e

XII- exercer outras atribuições definidas pela Coordenação da CGE.

Art. 21. A CGE será responsável, em nível tático e operacional, pelas relações entre a FCS e as Pró-Reitorias da UFLA, assim como entre a Direção da FCS e as Chefias de Departamentos a ela vinculados.

CAPÍTULO IV DA COORDENADORIA DE SECRETARIA INTEGRADA

Art. 22. A FCS contará com uma CSI, que congregará as atividades de cunho administrativo e acadêmico, sendo responsável por secretariar de forma integrada os cursos de graduação e os programas de pós-graduação vinculados à FCS, em um trabalho coordenado pela Direção, com vistas a otimizar os recursos humanos existentes e atender à comunidade de maneira célere e eficiente.

§ 1º A CSI será coordenada por servidor técnico-administrativo do quadro permanente da UFLA, indicado pelo(a) Diretor(a) da FCS e designado pelo(a) Reitor(a).

§ 2º A CSI deverá ter horário de funcionamento que contemple o atendimento dos discentes, respeitando os turnos de oferta dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação vinculados à FCS, bem como a articulação com os demais setores que têm relação direta com os trabalhos da CSI.

Art. 23. São atribuições da Coordenação da CSI:

I- coordenar a CSI, criando condições para que sejam atingidas suas finalidades e garantindo que as atividades sejam realizadas em equipe e de forma contínua;

II- coordenar e orientar os servidores técnico-administrativos quanto à execução das atividades da CSI;

III- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas em vigor no âmbito de sua competência;

IV- estabelecer critérios de rotinas de trabalho, a fim de contribuir para a padronização dos serviços prestados pela CSI;

V- fazer a gestão, em conjunto com a direção da FCS, da frequência e das férias dos servidores técnico-administrativos da equipe da CSI;

VI- coordenar as ações e implementar estratégias relacionadas ao mapeamento de processos e gestão de riscos no âmbito da FCS;

VII- assessorar a Direção da FCS em suas atividades acadêmicas e operacionais, relacionadas à Direção da FCS;

VIII- secretariar as reuniões da Congregação; e

IX- exercer outras atribuições definidas pela Direção da FCS inerentes à função de Coordenação da CSI.

Art. 24. São atribuições da CSI:

I- auxiliar e apoiar a Direção da FCS na execução de atividades administrativas e acadêmicas a ela inerentes;

II- assessorar as coordenações de cursos de graduação e de programas de pós-graduação nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações dos respectivos Colegiados e dos Conselhos Superiores;

III- assessorar as coordenações de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de extensão e cultura, nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações dos respectivos Colegiados e dos Conselhos Superiores;

IV- conhecer as especificidades dos projetos pedagógicos e regulamentos específicos dos cursos de graduação e programas de pós-graduação;

V- manter o registro documental de composição e de deliberações dos Colegiados de Cursos e programas, do Núcleo Docente Estruturante e demais documentos relacionados aos cursos, observadas as orientações das Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-graduação;

VI- manter o histórico de registro documental de composição e de deliberações dos Colegiados de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Extensão e Cultura e dos Conselhos de Ensino de Graduação e de Ensino de Pós-Graduação e demais Conselhos que forem criados;

VII- atender rotineiramente aos discentes de graduação e de pós-graduação em horários compatíveis com o do corpo discente, observadas as deliberações dos Conselhos Superiores;

VIII- prestar esclarecimentos relativos a pedidos de informações advindos da comunidade interna e externa, sobre aspectos acadêmicos, normas regimentais e outras aos discentes da graduação e da pós-graduação e à comunidade em geral, quando solicitado;

IX- realizar, em articulação com a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a PRPG, trâmites e procedimentos típicos da rotina de secretaria acadêmica de cursos e programas estabelecidos em instruções normativas emitidas pela Congregação da FCS, pelos Conselhos de Graduação e de Pós-Graduação, por Resoluções relacionadas ao ensino emitidas pelos Conselhos Superiores ou em Portarias dos Pró-Reitores respectivos;

X- avaliar e propor melhoria de procedimentos acadêmicos;

XI- auxiliar as coordenações de cursos de graduação e de programas de pós-graduação na confecção do horário das aulas, bem como lançar semestralmente a oferta de disciplinas de pós-graduação;

XII- auxiliar as coordenações de cursos de graduação na organização das atividades de recepção de calouros;

XIII- apoiar as coordenações de cursos de graduação e discentes em época de inscrição/realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), de processos de reconhecimento de cursos ou de credenciamento institucional e demais processos de avaliação de mesma natureza, em consonância com as orientações da PROGRAD;

XIV- apoiar as coordenações de cursos de pós-graduação em época de preenchimento de instrumentos de avaliação da pós-graduação, em consonância com as orientações da PRPG;

XV- apoiar os procedimentos relacionados aos processos seletivos e trâmites de defesas da graduação e da pós-graduação;

XVI- apoiar a coordenação dos programas de pós-graduação na gestão das bolsas de estudo, de acordo com as orientações da PRPG, as normativas das agências de fomento e a regulamentação interna da UFLA;

XVII- emitir histórico, declarações e outros documentos solicitados por discentes, em consonância com as orientações da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA);

XVIII- apoiar o Setor de Acessibilidade e Inclusão vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC) com os trâmites do Programa de Apoio a Discentes com Necessidades Educacionais Especiais (PADNEE), com a colaboração dos Coordenadores dos cursos de graduação e dos Programas de Pós-graduação;

XIX- gerir a publicação de informações sobre os cursos nos sites institucionais e apoiar a divulgação de conteúdo nos demais canais de comunicação da UFLA.

XX- gerir os procedimentos de atividades vivenciais, estágios, mobilidade acadêmica e programas de monitoria (níveis I e II);

XXI- responsabilizar-se pela disponibilização de atos e documentos oficiais da FCS no Portal da Transparência da UFLA ou no Diário Oficial da União, quando for o caso; e

XXII- emitir pareceres e relatórios sobre matéria de sua competência.

Art. 25. As atribuições acima descritas serão efetuadas pela equipe da CSI, sem prejuízos de demais atribuições definidas em Resoluções internas.

Art. 26. A CSI será responsável, em nível tático e operacional, pelas relações entre a FCS e as Pró-Reitorias da UFLA, assim como entre a Direção da FCS e as Chefias de Departamentos a ela vinculados.

CAPÍTULO V DOS DEPARTAMENTOS

Art. 27. O Departamento representa a divisão administrativa da FCS responsável pela oferta de componentes curriculares em áreas de conhecimento afins para atuação no ensino, na pesquisa, na inovação, no desenvolvimento tecnológico e na extensão e cultura.

§ 1º O Departamento é o órgão de lotação de docentes e técnicos administrativos (TAEs) para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão, sendo de sua responsabilidade a oferta de atividades acadêmicas curriculares.

§ 2º Os Departamentos deverão ser subdivididos em Setores ou Áreas de Especialização, que representam a subárea do conhecimento em relação à grande área do Departamento.

§ 3º Havendo conveniência em termos didáticos e/ou administrativos, a Congregação da FCS poderá propor ao Conselho Universitário (CUNI) a fusão ou o fracionamento de Departamentos, observado o disposto no **caput** deste artigo e, em especial, o § 2º.

§ 4º Os Departamentos deverão ser avaliados periodicamente em suas atividades, segundo os indicadores estabelecidos pelo CUNI, em conformidade com o PDI, e pela Congregação da FCS à qual estão vinculados, em conformidade com o PDU.

§ 5º O Departamento é o órgão gestor de sua infraestrutura física e equipamentos, os quais deverão ser acessíveis a toda à UFLA, caso não estejam sendo utilizados para atividades acadêmicas vinculadas à FCS e atendam à regulamentação específica aprovada pelo Conselho Departamental para esses usos.

Art. 28. Os Departamentos vinculados e sob a gestão da FCS são:

- I- Departamento de Educação Física;
- II- Departamento de Nutrição; e
- III- Departamento de Medicina.

§ 1º Outros Departamentos poderão ser vinculados à FCS, desde que observado o disposto no Regimento Geral da UFLA.

§ 2º Os Departamentos criados a partir da aprovação deste Regimento Interno passarão a integrar automaticamente a FCS.

Art. 29. São atividades inerentes aos Departamentos:

- I- ensino de graduação e de pós-graduação;
- II- pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

- III- extensão e cultura; e
- IV- apoio administrativo.

Parágrafo único. No Departamento, deverá ser promovida a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e de apoio administrativo entre seus integrantes.

Art. 30. Constituem os Departamentos:

- I- o Conselho Departamental;
- II- a Assembleia Departamental;
- III- a Chefia;
- IV- a Secretaria; e
- V- os Setores.

Parágrafo único. Integram os Departamentos os servidores docentes e técnico-administrativos neles lotados.

Art. 31. O Departamento, como elemento fundamental da estrutura universitária, é aberto a toda a UFPA, em decorrência do princípio que veda a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Art. 32. As atribuições e o funcionamento dos Departamentos e dos órgãos que os compõem serão previstos nos Regimentos Internos dos Departamentos que integram a FCS, aprovados pela Congregação.

Art. 33. A administração de cada Departamento será exercida:

- I- pelo Conselho Departamental; e
- II- pela Chefia do Departamento.

SEÇÃO I DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 34. O Conselho Departamental é órgão deliberativo no âmbito de cada Departamento.

Art. 35. Integram o Conselho Departamental:

- I- o(a) chefe do Departamento como seu presidente;
- II- o(a) subchefe do Departamento;
- III- um(a) docente representante de cada Setor do Departamento, escolhido(a) por seus pares entre aqueles em exercício no mesmo Setor;
- IV- representante(s) do pessoal técnico-administrativos;
- V- a(s) representação(ões) do corpo docente escolhida(s) conforme Regimento Interno do Departamento;
- VI- outros representantes, quando propostos pelo Conselho Departamental, com aprovação da Congregação da FCS.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos III a VI serão indicados pelos pares juntamente com 1 (um) suplente, que deverá participar das reuniões e completar o mandato em caso de impedimento dos titulares.

§ 2º Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos terão mandatos de 2 (dois) anos e os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução em todos os casos.

§ 3º Nos casos de se ter somente 1 (um) representante discente, tanto o titular quanto o suplente serão eleitos alternadamente entre os discentes de Graduação e de Pós-Graduação, regularmente matriculados nos cursos e programas cujas coordenações sejam vinculadas ao Departamento, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) da composição do Conselho Departamental, em cumprimento ao disposto no Parágrafo único do artigo 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação discente e de servidores técnico-administrativos.

Art. 36. O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Chefe do Departamento ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 37. As deliberações do Conselho Departamental deverão ser aprovadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º Além do voto comum, terá o(a) Presidente do Conselho Departamental, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 38. Das decisões do Conselho Departamental caberá recurso à Congregação da FCS.

Art. 39. Para a composição dos setores, os Departamentos deverão considerar as grandes áreas de especialização que sustentam a formação dos discentes, considerando a organização curricular dos cursos de graduação e/ou as linhas de pesquisa dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 40. São atribuições do Conselho Departamental:

I- elaborar o Regimento Interno do Departamento e submetê-lo à Congregação da FCS para apreciação e aprovação;

II- organizar o processo de eleição da Chefia do Departamento;

III- pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento;

IV- aprovar e encaminhar à FCS o Plano de Ação, em conformidade com o PDU e o PDI, e o Relatório Anual das atividades do Departamento;

V- sugerir normas, critérios e providências à Congregação da FCS sobre a execução das atividades de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;

VI- propor à Congregação da FCS, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos e programas de pós-graduação;

VII- conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza didática que não forem da competência dos colegiados de curso;

VIII- aprovar no âmbito de sua competência e conforme definições regimentais, a seleção, admissão, transferência, colaboração técnica ou afastamento de docentes e técnicos administrativos;

IX- aprovar plano de trabalho e relatório de atividade docente em conformidade com as necessidades do Departamento e com a legislação vigente;

X- opinar sobre a remoção, redistribuição, dispensa ou exoneração de servidores, na forma da lei;

XI- aprovar e coordenar a realização de processo seletivo para monitores de ensino, respeitadas as normas vigentes, e definir a constituição das respectivas bancas examinadoras;

XII- aprovar o plano de aplicação de recursos destinados ao Departamento;

XIII- propor ou opinar sobre adequações em componentes curriculares relacionados ao Departamento, especialmente por ocasião de reformulação de projetos pedagógicos de cursos;

XIV- deliberar sobre a alocação de docentes para componentes curriculares ofertados pelo Departamento;

XV- deliberar sobre outras matérias previstas em Lei ou estabelecidas pela Congregação e pelos Conselhos Superiores.

XVI- conhecer e deliberar sobre assuntos relacionados aos encargos docentes e do ensino, pesquisa e extensão referentes à sua atuação no âmbito institucional;

XVII- conhecer e deliberar sobre o disposto na Resolução que regulamenta as relações entre a UFLA e as suas Fundações de Apoio; e

XVIII- conhecer e deliberar sobre o disposto na Resolução que regulamenta o trâmite de instrumentos jurídicos celebrados pela UFLA.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL

Art. 41. A Assembleia Departamental é o órgão colegiado consultivo no âmbito de cada Departamento.

Art. 42. Integram a Assembleia Departamental:

I- o(a) Chefe do Departamento, como Presidente;

II- todos os(as) docentes efetivos lotados no Departamento;

III- representantes do corpo discente, eleitos entre os discentes de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados nos cursos e programas, cujas coordenações sejam vinculadas ao Departamento, perfazendo em conjunto a proporção máxima de até 15% (quinze por cento) dos componentes da Assembleia Departamental, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e

IV- representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento, eleitos por seus pares, na proporção máxima de até 15% (quinze por cento) dos membros da Assembleia Departamental, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 2º Os(As) representantes dos servidores técnico-administrativos e dos(as) discentes que compõem o Conselho Departamental poderão compor parte da representação das respectivas categorias na Assembleia Departamental.

§ 3º A definição no número total de representantes de servidores técnico-administrativos e dos discentes de graduação e de pós-graduação será estabelecida pela Assembleia Departamental, observada a proporcionalidade exigida por Lei.

§ 4º Somente poderão exercer funções de representação estudantil, os discentes integrantes do corpo discente da Universidade, regularmente matriculados em cursos de graduação ou

programas de pós-graduação e que estejam cursando disciplinas oferecidas pelo Departamento no qual serão representantes, sendo que a perda da condição prevista neste parágrafo implicará a extinção automática do mandato.

Art. 43. São atribuições da Assembleia Departamental:

I- eleger a Chefia do Departamento e submetê-la ao Conselho Departamental para homologação;

II- reunir-se periodicamente como órgão consultivo, desde que solicitada pela Chefia do Departamento e, ou, pelo Conselho Departamental; e

III- elaborar o Plano de Ação do Departamento em conformidade com o Plano de Desenvolvimento da FCS e submetê-lo à aprovação do Conselho Departamental.

Art. 44. A Assembleia Departamental reunir-se-á, quando convocado pela Chefia do Departamento ou por, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

SEÇÃO III DAS CHEFIAS DOS DEPARTAMENTOS

Art. 45. O(A) Chefe e o(a) Subchefe do Departamento serão eleitos pela Assembleia Departamental, nos termos do Regimento Interno, dentre seus docentes, para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos do Regimento Geral.

§ 1º Durante os afastamentos e impedimentos eventuais do Chefe, a chefia será exercida pelo Subchefe, que é o substituto automático e o sucessor, no caso de vacância da Chefia.

§ 2º Nas ausências simultâneas do(a) Chefe e do(a) Subchefe, exercerá a chefia o docente decano no exercício do magistério superior no Departamento, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Chefia e da Subchefia.

§ 3º No caso de impedimento definitivo, vacância ou exoneração do(a) Chefe, o(a) Subchefe assumirá a chefia e um(a) novo(a) Subchefe será definido conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Departamento.

Art. 46. Nas ausências e impedimentos de todos os docentes, poderá ser designado, pela Reitoria, um(a) servidor(a) técnico-administrativo, portador de escolaridade de nível superior, preferencialmente lotado no Departamento e indicado pela Direção, para responder por sua chefia.

Art. 47. São atribuições do(a) Chefe do Departamento:

I- representar o Departamento perante os órgãos e autoridades da UFLA;

II- integrar, na qualidade de membro nato, a Congregação da Unidade Acadêmica;

III- convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental e da Assembleia Departamental;

IV- supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos servidores docentes e técnico-administrativos lotados no Departamento;

V- coordenar a elaboração do plano de ação do Departamento;

VI- executar as deliberações do Conselho Departamental;

VII- executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas e administrativas, na sua esfera de ação;

VIII- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** do Conselho Departamental, submetendo sua decisão ao referido Conselho, na reunião subsequente;

IX- adotar medidas e estabelecer procedimentos que visem a garantir o efetivo controle do material permanente existente no Departamento;

X- aprovar a realização de cursos de curta duração, seminários, jornadas e atividades similares;

XI- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Conselho Departamental; e

XII- realizar a mediação de conflitos, na abrangência de sua atuação, e encaminhar os procedimentos necessários.

Art. 48. São atribuições do(a) Subchefe:

I- colaborar com o(a) Chefe do Departamento na supervisão das atividades didático-científicas;

II- desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo(a) Chefe do Departamento ou determinadas pelo respectivo Conselho Departamental;

III- substituir automaticamente o(a) Chefe do Departamento em seus afastamentos ou em seus impedimentos legais e eventuais, e sucedê-lo no caso de vacância da Chefia; e

IV- integrar o Conselho Departamental como membro nato.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA DOS DEPARTAMENTOS

Art. 49. A secretaria dos Departamentos tem por finalidade o apoio técnico-operacional de toda a estrutura organizacional do Departamento.

SEÇÃO V DOS SETORES DEPARTAMENTAIS

Art. 50. O Departamento é organizado em Setores conforme as áreas de conhecimento que o integram e as especialidades profissionais de seus membros.

CAPÍTULO VI DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 51. Vinculados e sob a gestão acadêmica e administrativa da FCS estão os cursos de graduação em:

I- Educação Física Licenciatura;

II- Educação Física Bacharelado;

III- Nutrição; e

IV- Medicina.

§ 1º Outros cursos de graduação poderão ser vinculados à FCS, desde que observado o disposto no Regimento Geral da UFLA.

§ 2º Os cursos de graduação criados a partir da aprovação deste Regimento Interno passarão a integrar automaticamente a FCS.

Art. 52. A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino de cada curso de graduação serão exercidos por um Colegiado de Curso, sob a responsabilidade de uma coordenação.

Parágrafo único. A coordenação de curso será exercida por 1 (um) Coordenador e 1 (um) Coordenador Adjunto, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO I DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 53. Para cada curso de graduação haverá um Núcleo Docente Estruturante (NDE) constituído por um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 54. O Núcleo Docente Estruturante (NDE), instituído em cada curso de graduação, tem caráter consultivo e propositivo, para acompanhamento do curso, visando à contínua promoção de sua qualidade.

Art. 55. Compete ao NDE:

- I- contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III- indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso; e
- IV- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 56. Integram o NDE:

- I- o(a) Coordenador(a) do curso, como membro nato e presidente do NDE, enquanto durar seu mandato de coordenação;
- II- o(a) Coordenador(a) adjunto(a), como membro nato; e
- III- no mínimo 3 (três) docentes externos ao colegiado, garantindo-se a representatividade das áreas do curso, indicados pelo colegiado e homologados pela Direção da FCS.

Art. 57. O(A)s docentes indicados para compor o NDE deverão ter perfil que atenda aos seguintes critérios:

- I- pertencer ao corpo docente permanente da UFLA;
- II- ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação **Stricto sensu**, preferencialmente doutorado;
- III- exercer liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área do curso, no desenvolvimento do ensino, e que atue sobre o desenvolvimento do curso; e
- IV- estar ministrando disciplinas no curso quando for indicado.

§ 1º O mandato dos membros indicados pelo colegiado será de acordo com os ciclos avaliativos dos cursos pelos órgãos externos, permitida uma recondução.

§ 2º Na composição do NDE, observar-se-á o mínimo de 60% de seus membros com titulação acadêmica de doutorado obtida em programas de pós-graduação **Stricto sensu**, 60% (sessenta por cento) de graduados na área do curso e 20% (vinte por cento) de docentes contratados em regime de dedicação exclusiva.

Art. 58. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por período letivo, por convocação de iniciativa do seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As decisões do NDE serão tomadas por maioria absoluta de votos, com base no número de presentes.

§ 2º Os trabalhos do NDE deverão ser registrados em ata.

Art. 59. Em caso de implantação de cursos em que não exista um grupo de docentes com formação na área, será criada, pela Congregação, uma comissão para compor o NDE, com docentes que possuam formação em áreas afins.

Art. 60. São atribuições do(a) Presidente do NDE:

- I- estabelecer diálogo entre o Colegiado de Curso e o NDE;
- II- convocar, presidir e elaborar a pauta das reuniões do NDE;
- III- encaminhar ao Colegiado do Curso e à PROGRAD as discussões do NDE e;
- IV- representar o NDE quando necessário.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 61. O Colegiado de Curso será composto por 7 (sete) membros, sendo:

- I- um(a) Coordenador(a) eleito pela comunidade acadêmica diretamente relacionada com o curso, nos termos estabelecidos pela Congregação da FCS, obedecidas as diretrizes gerais da PROGRAD;
- II- 4 (quatro) representantes dos docentes envolvidos no Curso, escolhidos pelo Coordenador e homologados pela Direção da FCS;
- III- um(a) representante discente de graduação, regularmente matriculado no curso, eleito pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e
- IV- um(a) representante dos servidores técnico-administrativos, eleito pelos seus pares que tenha relação direta com curso, nos termos estabelecidos pela Congregação da FCS, obedecidas as diretrizes gerais da PROGRAD, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Juntamente com os(as) representantes TAEs e discentes, serão eleitos suplentes que os substituirão em caso de impedimento e completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 2º O mandato dos representantes docentes será de acordo com os ciclos avaliativos dos cursos, permitidas reconduções.

§ 3º Em caso de algum representante docente não agir de acordo com suas atribuições, a Congregação poderá solicitar a interrupção do seu mandato ao(à) Coordenador(a).

Art. 62. Na composição dos Colegiados de Curso, excetuando-se o(a) Coordenador(a), poderá haver, no máximo, 3 (três) docentes de um mesmo Departamento.

§ 1º Deverá haver, no mínimo, um(a) docente de Departamento responsável por componentes curriculares de área básica para o curso.

§ 2º Para os cursos de licenciatura, deverá haver, no mínimo, um(a) docente da área de Fundamentos da Educação ou da área de Planejamento e Avaliação Educacional.

Art. 63. Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação:

I- elaborar o Projeto Pedagógico do curso em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o PDI e com o Projeto Pedagógico Institucional para apreciação da Congregação e posterior submissão à PROGRAD;

II- manter atualizado e gerir o Projeto Pedagógico do Curso, coordenando e supervisionando o seu funcionamento;

III- executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pela PROGRAD;

IV- elaborar o seu regimento interno submetendo-o à Congregação da FCS;

V- analisar e aprovar as ementas das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;

VI- exercer a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical do curso, visando a conciliar os interesses de ordem didática, científica e estratégica dos Departamentos com os do curso;

VII- promover continuamente ações de correção das deficiências e fragilidades do curso, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;

VIII- propor à PROGRAD o calendário de estágios curriculares;

IX- opinar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;

X- emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

XI- aprovar normas para a execução de estágios curriculares obrigatório e não-obrigatório e atividades complementares previstas no currículo do curso, em conformidade com as políticas e diretrizes superiores;

XII- emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

XIII- eleger, entre os membros docentes, um(a) Coordenador(a) Adjunto;

XIV- julgar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação de Curso;

XV- estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do curso;

XVI- elaborar, em colaboração com a PROGRAD, o horário das atividades letivas;

XVII- observar e propor políticas de EDI nos cursos de graduação, incluindo, sempre que necessário, planejamento pedagógico adequado e revisão da proposta curricular, dentre outras iniciativas;

XVIII- opinar sobre a contratação de docentes relacionados às áreas de interesse do curso; e

XIX- exercer as demais atribuições conferidas por Lei e por este Regimento, e resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência.

§ 1º Para a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de que trata o inciso I deste artigo, deverão ser observadas as orientações emanadas do NDE e da PROGRAD.

§ 2º Os participantes convidados para o debate de temas específicos terão direito a voz, mas não a voto nas reuniões do Colegiado.

§ 3º O Colegiado decidirá em primeira instância as questões suscitadas pelos corpos docente e discente e encaminhará parecer à Direção da Unidade sobre os assuntos cuja solução transcenda suas atribuições.

SEÇÃO III DOS COORDENADORES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 64. Compete aos(às) Coordenadores(as) de Cursos de Graduação:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II- representar o Colegiado na Congregação da FCS;
- III- representar o Colegiado junto aos demais órgãos e instâncias internas e externas à instituição;
- IV- executar as deliberações do Colegiado;
- V- comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as correções necessárias;
- VI- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;
- VII- articular o Colegiado com os Departamentos da FCS e outros órgãos envolvidos;
- VIII- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** do Colegiado;
- IX- elaborar os horários de aulas de cada período letivo em articulação com os Departamentos, a Direção das Unidades Acadêmicas e com a PROGRAD; e
- X- exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º Nas reuniões do Colegiado, além do voto comum, o(a) Coordenador(a) terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 2º Os critérios para definição de candidatura à coordenação de curso devem valorizar a avaliação externa dos cursos e priorizar candidaturas de docentes graduados na área do curso, segundo os dispositivos específicos dos regimentos.

§ 3º O(A) Coordenador(a) Adjunto é o substituto legal do(a) Coordenador(a) de Curso no seu afastamento e na sua falta assumirá a coordenação um docente indicado pelo Coordenador de curso.

CAPÍTULO VII DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 65. Vinculados e sob a gestão acadêmica e administrativa da FCS estão os Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** em:

- I- Ciências da Saúde; e
- II- Nutrição e Saúde.

§ 1º Outros Programas de Pós-Graduação poderão ser vinculados à FCS, desde que observado o disposto no Regimento Geral da UFLA.

§ 2º Os Programas de Pós-Graduação criados a partir da aprovação deste Regimento Interno passarão a integrar automaticamente a FCS.

Art. 66. A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino de cada Programa de Pós-graduação serão exercidos por um Colegiado de Programa de Pós-graduação, sob a responsabilidade da coordenação.

Parágrafo único A coordenação do Programa será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO I DOS COLEGIADOS DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 67. O Colegiado de Programa de Pós-graduação será composto por 7 (sete) membros, sendo:

I- um(a) Coordenador(a), eleito pela comunidade acadêmica diretamente relacionada com o Programa, nos termos estabelecidos pela Congregação, obedecidas as diretrizes gerais da PRPG;

II- 4 (quatro) representantes dos docentes envolvidos no Programa, escolhidos pelo Coordenador e homologados pela Direção da FCS;

III- um representante discente de Programa de Pós-graduação, regularmente matriculado, eleito pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e

IV- um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito pelos seus pares diretamente relacionados com o Programa, nos termos estabelecidos pela Congregação, obedecidas as diretrizes gerais da PRPG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Juntamente com os representantes TAEs e discentes, serão eleitos suplentes que os substituirão em caso de impedimento e completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 2º O mandato dos representantes docentes será de acordo com os ciclos avaliativos dos cursos, permitidas reconduções.

§ 3º Na composição dos Colegiados de Programas de Pós-graduação, excetuando-se o(a) Coordenador(a), poderá haver no máximo 3 (três) docentes de um mesmo Departamento.

§ 4º Nas reuniões do Colegiado, além do voto comum, o(a) Coordenador(a) terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 68. Compete aos Colegiados de Programas de Pós-Graduação:

I- elaborar o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-graduação em conformidade com o PDI e com o Projeto Pedagógico Institucional para apreciação da Congregação da FCS e posterior submissão à PRPG;

II- manter atualizado e gerir o Projeto Pedagógico do Programa, coordenando e supervisionando o funcionamento das atividades;

III- executar as diretrizes estabelecidas pelo CEPE e pela PRPG;

IV- exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática, científica e estratégica dos Departamentos com os Programa;

V- promover continuamente ações de correção das deficiências e fragilidades do Programa, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;

VI- emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa;

- VII- eleger, entre os membros docentes, um(a) Coordenador(a) Adjunto;
- VIII- julgar, em grau de recurso, as decisões do(a) Coordenador(a) do Programa;
- IX- estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do Programa;
- X- elaborar, em colaboração com a PRPG, o horário das atividades letivas;
- XI- criar mecanismos para a organização e o gerenciamento de dados relativos ao Programa;
- XII- observar e propor políticas de EDI no Programa, incluindo, sempre que necessário, planejamento adequado e revisão da proposta curricular, entre outras iniciativas;
- XIII- opinar sobre a contratação de docentes relacionados às áreas de interesse do Programa;
- XIV- opinar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes relacionados às áreas de interesse do Programa; e
- XV- criar e gerenciar estratégias para o fortalecimento das ações do Programa.

Parágrafo único. O mandato da representação docente será de acordo com os ciclos avaliativos dos cursos e programas de pós-graduação, permitidas reconduções, podendo a Congregação, se necessário, solicitar a interrupção do mandato, por baixo desempenho da coordenação, conforme critérios estabelecidos em Resolução específica da Congregação da FCS.

SEÇÃO II DOS COORDENADORES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 69. Compete aos(às) Coordenadores(as) de Programas de Pós-graduação:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Programa;
- II- representar o Colegiado na Congregação da FCS;
- III- representar o Colegiado junto aos demais órgãos e instâncias internas e externas à instituição;
- IV- executar as deliberações do Colegiado;
- V- comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do programa e solicitar as correções necessárias;
- VI- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;
- VII- articular o Colegiado com os Departamentos da FCS e outros órgãos envolvidos;
- VIII- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** do Colegiado;
- IX- elaborar os horários de aulas de cada período letivo em articulação com os Departamentos, as Unidades Acadêmicas e com a PRPG;
- X- articular com a PRPG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa; e
- XI- exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º Os critérios para definição de candidatura à coordenação do programa devem observar a avaliação externa dos cursos, a condição de docente permanente e priorizar candidaturas de docentes com formação acadêmica ou atividade de pesquisa alinhada à área de concentração do Programa.

§ 2º O(a) Coordenador(a) Adjunto será escolhido pelo colegiado entre seus membros docentes permanentes que atuam no Programa e homologado pela Congregação.

§ 3º O(a) Coordenador(a) Adjunto é o substituto legal do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação no seu afastamento e na sua falta assumirá a coordenação um docente indicado pelo(a) Coordenador(a) do Programa.

SUBSEÇÃO I
DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 70. A Comissão de Residência Médica (COREME) é o órgão colegiado deliberativo ligado à FCS, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, acompanhamento e avaliação dos Programas de Residência Médica da UFLA.

Parágrafo único. A estrutura, o funcionamento, as finalidades, as competências, as atribuições e a forma de operacionalização das ações da COREME, serão definidas em Regimento Interno específico, elaborado por esse órgão e enviado a Congregação da FCS para aprovação.

CAPÍTULO VIII
DO COLEGIADO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 71. O Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico da FCS é o órgão colegiado responsável pela coordenação, planejamento, acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico no âmbito da unidade.

Art. 72. Compõem o Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico:

- I- um(a) Coordenador(a) vinculado(a) a algum Programa de Pós Graduação, eleito pela Congregação;
- II- um(a) docente representante de cada Programa de Pós-graduação vinculado à FCS, eleito por seus pares;
- III- um(a) docente representante de cada Departamento vinculado à FCS, eleito por seus pares;
- IV- um(a) representante dos servidores técnico-administrativos da FCS, eleito pelos seus pares;
- V- um(a) representante discente, que desenvolva atividades de pesquisas vinculadas FCS, eleito pelos seus pares.

§ O Diretor da FCS indicará 3 (três) nomes à Congregação para eleição do Coordenador do Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico.

§ 1º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) da composição do Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação de servidores técnico-administrativos e de discentes.

§ 2º Os servidores docentes e técnico-administrativos terão mandatos de 2 (dois) anos e o(s) representante(s) discente(s) terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução em todos os casos.

Art. 73. O(a) Coordenador(a) será responsável por presidir as reuniões do Colegiado, pelas funções executivas e pela representação do Colegiado na Congregação da FCS e no Conselho da Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP) da UFLA.

§ 1º Um(a) Coordenador(a) Adjunto será eleito entre os membros servidores do Colegiado.

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimentos eventuais do(a) Coordenador(a), suas atribuições serão exercidas pelo(a) Coordenador(a) Adjunto.

§ 3º O(a) Coordenador(a) Adjunto é o substituto legal do(a) Coordenador(a) no seu afastamento e na sua falta assumirá a coordenação um docente indicado pelo(a) Coordenador(a) do colegiado.

Art. 74. Deixará o Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico o(a) servidor(a) docente, técnico-administrativo ou discente que:

- I- perder o vínculo direto com a FCS, seja ele com o Departamento ou o Programa de Pós-graduação de origem;
- II- faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas;
- III- afastar-se ou licenciar-se por período superior a 1/3 (um terço) do mandato a ser cumprido ou por período que ultrapasse o término do mandato, qualquer que seja sua duração;

Art. 75. Compete ao Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico:

- I- propor à Congregação ações relacionadas às atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico da FCS;
- II- emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, propostos no âmbito da FCS;
- III- acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de pesquisa desenvolvidos na FCS;
- IV- atuar como interlocutor entre a PRP e a FCS;
- V- fomentar as atividades de pesquisa na FCS, por meio da implementação de ações para o fortalecimento das linhas e dos projetos de pesquisa dos Programas de Pós-graduação;
- VI- estimular o desenvolvimento de projetos de iniciação científica no âmbito dos cursos de graduação;
- VII- sistematizar ações relativas à divulgação científica das pesquisas realizadas no âmbito das instâncias vinculadas à FCS;
- VIII- acompanhar as atividades dos laboratórios multiusuários vinculados à FCS;
- IX- elaborar o relatório anual das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da FCS e submetê-lo à apreciação da Congregação; e
- X- desempenhar outras atividades pertinentes conforme atribuições da Direção, da Congregação da FCS e PRP.

CAPÍTULO IX DO COLEGIADO DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 76. O Colegiado de Extensão e Cultura da FCS é o órgão colegiado responsável pela coordenação, planejamento, acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades de extensão e cultura no âmbito da FCS.

Art. 77. Compõem o Colegiado de Extensão e Cultura:

- I- um Coordenador com atuação em extensão eleito pela Congregação;
- II- 2 (dois) docentes representantes de cada Departamento vinculado à FCS, eleito por seus pares;
- III- um(a) representante dos servidores técnico-administrativos da FCS, eleito pelos seus pares; e

IV- 2 (dois) representantes discentes, sendo preferencialmente um de pós-graduação e um de graduação, que desenvolvam atividades de extensão vinculadas FCS, eleitos pelos seus pares.

§ 1º O Diretor da FCS indicará 3 (três) nomes para eleição do coordenador do Colegiado de Extensão e Cultura, pela Congregação.

§ 2º Os(As) docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) da composição do Colegiado de Extensão e Cultura, sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação de servidores técnico-administrativos e de discentes.

§ 3º Os(As) servidores(as) docentes e técnico-administrativos terão mandatos de 2 (dois) anos e o(s)/a(s) representante(s) discente(s) terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução em todos os casos.

Art. 78. O(a) Coordenador(a) será responsável por presidir as reuniões do Colegiado, pelas funções executivas e pela representação do Colegiado na Congregação da FCS e no Conselho da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC).

§ 1º Um(a) Coordenador(a) Adjunto será eleito entre os membros servidores do Colegiado.

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimentos eventuais do(a) Coordenador(a), suas atribuições serão exercidas pelo(a) Coordenador(a) Adjunto.

§ 3º O(a) Coordenador(a) Adjunto é o substituto legal do(a) Coordenador(a) no seu afastamento e na sua falta assumirá a coordenação um docente indicado pelo(a) Coordenador(a) do Colegiado.

Art. 79. Deixará o Colegiado de Extensão e Cultura o servidor docente, técnico-administrativo ou discente que:

- I- perder o vínculo direto com a FCS;
- II- faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas; e
- III- afastar-se ou licenciar-se por período superior a 1/3 (um terço) do mandato a ser cumprido ou por período que ultrapasse o término do mandato, qualquer que seja sua duração.

Art. 80. Compete ao Colegiado de Extensão e Cultura:

- I- propor à Congregação da FCS ações relacionadas às atividades de extensão e de cultura, conforme as políticas institucionais de extensão e cultura estabelecidas pelo CUNI e pela FCS;
- II- emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de extensão e cultura propostos no âmbito da FCS;
- III- acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de extensão e cultura desenvolvidos na FCS;
- IV- elaborar o relatório anual das atividades de extensão e cultura da FCS;
- V- estabelecer normas/critérios para criação de ligas/núcleos de extensão;
- VI- avaliar e organizar o registro de relatórios anuais de atividades dos Núcleos de Extensão no âmbito da FCS; e
- VII- desempenhar outras atividades pertinentes, conforme atribuições da Direção, da Congregação da FCS e da PROEC.

CAPÍTULO X DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS

Art. 81. Os laboratórios multiusuários vinculados à FCS são acompanhados pelo Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico.

§ 1º O laboratório mencionado no **caput** é o Laboratório de Diagnóstico Molecular (LabMol).

§ 2º. As normas relativas às atividades do laboratório mencionado no **caput** serão estabelecidas por meio de Resolução específica a ser aprovada por maioria simples dos membros da Congregação da FCS.

§ 3º Outros laboratórios multiusuários poderão ser vinculados à FCS, desde que observado o disposto no Regimento Geral da UFLA.

§ 4º Os laboratórios multiusuários criados a partir da aprovação deste Regimento Interno passarão a integrar automaticamente à FCS.

§ 5º Os coordenadores dos laboratórios multiusuários serão indicados pela Diretoria da FCS.

TÍTULO V DA GESTÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 82. A FCS administrará o seu patrimônio de acordo com os preceitos legais e orientações institucionais.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. O presente Regimento só poderá ser modificado por proposta da Direção da FCS ou da maioria simples dos membros da Congregação.

Parágrafo único. A alteração de que trata o **caput** deste artigo deverá ser aprovada em reunião da Congregação, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, ouvido, previamente, todos os órgãos vinculados à FCS, no que for de competência desses, cumpridas as formalidades legais.

Art. 84. As nomeações **pro tempore** terão seus mandatos vigentes até 60 (sessenta) dias após a aprovação deste regimento.

Art. 85. A eleição do Diretor deverá acontecer em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato.

Art. 86. As alterações do presente Regimento sempre que envolverem matéria pedagógica, só entrarão em vigor no semestre letivo seguinte ao de sua publicação.

Art. 87. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação.

Art. 88. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura justificada a urgência pela ausência de ato normativo que ampare as ações da Faculdade de Ciências da Saúde.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente